

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 47

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 10 de março de 2022

Covid-19: atraso e baixa adesão à vacina infantil preocupam João Paulo

Parlamentar defende que instituições de ensino cobrem certificado de imunização

CORONAVÍRUS

O deputado João Paulo (PCdoB) expressou preocupação com o atraso e a baixa adesão à campanha de vacinação infantil contra a Covid-19 no Brasil. Na Reunião Plenária de ontem, ele defendeu o Projeto de Lei (PL) nº 3069/2022, que pretende tornar obrigatória a apresentação do certificado de imunização às instituições de ensino públicas e particulares de Pernambuco, como requisito para a participação das atividades pedagógicas presenciais.

João Paulo citou que a bai-

xa adesão é uma questão nacional, citando *fake news* sobre o tema e a resistência imposta pelo presidente Jair Bolsonaro. Em Pernambuco, conforme destacou o parlamentar, apenas 17% das crianças aptas para receber a primeira dose foram vacinadas até fevereiro. “Especialistas atribuem o problema ao atraso na distribuição, mas, também, e talvez principalmente, à questão política em torno das vacinas e a conteúdos nas redes sociais sobre falsos efeitos colaterais”, expôs.

Ao tratar da resistência de pais e responsáveis, ele mencionou o estudo VacinaKids, da Fundação Oswaldo Cruz.



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

PRESENCIAL - Deputado apresentou projeto de lei para obrigar responsáveis a apresentar às escolas o documento de comprovação

Segundo o levantamento, o fenômeno ocorre porque algumas pessoas subestimam a gravidade da pandemia e discordam da segurança no retorno escolar proporcionada pela vacinação, entre ou-

tras causas. “Muitos também acreditam que a imunidade natural é uma opção melhor de proteção ou que essas substâncias precisam de mais tempo para serem consideradas seguras”, agregou.

O deputado destacou o contexto atual de avanço da variante Ômicron e de crescimento das internações de crianças, assim como os riscos com o retorno às aulas presenciais. Também lamentou a falta de uma

campanha nacional de esclarecimento e lembrou que a Procuradoria-Geral da República abriu apuração sobre possível atraso intencional na inclusão da faixa etária que vai dos 5 aos 11 anos no plano de vacinação.

De acordo com ele, o PL 3069 visa proteger estudantes, trabalhadores da educação e famílias, além de estimular a imunização dos pequenos. “Esperamos que o baixo índice de vacinação infantil seja revertido o mais breve possível, para frear o crescimento de casos e óbitos nesse grupo”, sustentou.

Em aparte, o deputado José Queiroz (PDT) comentou decisões recentes de governantes que decidiram flexibilizar o uso obrigatório de máscaras. “Fico desconfiado de que estamos afrouxando na hora errada. Ontem foram 518 óbitos por Covid-19 no Brasil. Não estamos num declínio que nos assegure tranquilidade para dispensar os protocolos sanitários”, afirmou.

Flexibilização

João Paulo Costa comemora liberação de eventos com até três mil pessoas

O deputado João Paulo Costa (Avante) elogiou, em discurso na Reunião Plenária de ontem, a liberação de eventos com até três mil pessoas em Pernambuco. Na opinião do parlamentar, a decisão do Governo do Estado contribui para o aquecimento da economia, gerando renda para famílias que dependem do setor e atraindo turistas.

Costa avalia que, com o aumento da vacinação e

a redução da taxa de ocupação de leitos de UTI, o segmento do turismo vem se mostrando uma das áreas de maior contribuição para a retomada econômica. “Para se ter ideia, a Condepe/Fidem (Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa) apontou um crescimento de 4,2% do nosso PIB em 2021, e 48% desse avanço deveu-se à circulação de turistas”, informou.

Neste sentido, o parla-

mentar acredita ser essencial autorizar a realização dos eventos privados. “Desde o início do ano, tenho defendido a volta das festas. Além de movimentar o Estado, o setor emprega diretamente inúmeras pessoas, entre produtores culturais, músicos, seguranças e outros. Contribui, ainda, com o sustento de famílias que comercializam itens do lado de fora dos eventos.”

INTERIOR

Ao final do discurso, o deputado do Avante fez um relato sobre visitas ao Interior de Pernambuco. Costa disse ter ido ao Sertão do Pajeú, no último fim de semana, quando foram entregues poços artesanais para moradores de Afogados da Ingazeira e Itapetim. “Já na próxima semana, estarei em Agrestina (Agreste Central) para acompanhar a assinatura de um convênio



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

ECONOMIA - Para o deputado, decisão contribui para geração de renda e fortalecimento do turismo em Pernambuco

para o calçamento de ruas. Ver a alegria nos rostos dos pernambucanos, com a che-

gada dessas ações, é o que nos motiva a continuar”, concluiu.

Laura Gomes pede que lei sobre violência política contra mulheres seja cumprida

Deputada lembra que partidos devem adequar estatutos à norma federal

Ao lembrar a passagem do Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março, a deputada Laura Gomes (PSB) reforçou a importância da Lei Federal nº 14.192/2021. Em discurso na Reunião Plenária de ontem, ela pleiteou o cumprimento da norma que estabelece medidas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

A parlamentar contou ter participado de um debate vir-

tual sobre o assunto com a deputada federal por São Paulo Tabata Amaral e a deputada estadual do Amapá Cristina Almeida, ambas do PSB. “Nós observamos a importância de os partidos políticos estarem atentos aos dispositivos da lei já no período eleitoral deste ano”, destacou a pernambucana.

A legislação, conforme enfatizou Laura, visa, sobretudo, coibir a violência política de gênero e assegurar a participa-

ção de mulheres em debates eleitorais, além de dispor sobre crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico, durante o período de campanha. A norma alterou as leis dos Partidos Políticos (nº 9.096) e das Eleições (nº 9.504), além do Código Eleitoral (Lei nº 4.737).

Ainda pelo texto legal, toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, bem como

distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais serão classificadas como atos de violência.

“A Lei 14.192 foi aprovada em agosto do ano passado, e os partidos têm até 120 dias para adequar os estatutos a ela. Para nós, essa norma é um divisor de águas e seus efeitos extrapolam as eleições”, argumentou a socialista.

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



IMPORTÂNCIA - “A norma é um divisor de águas e os efeitos extrapolam o período eleitoral”

Cartão da moda

Tony Gel propõe linha de crédito para Polo de Confecções



SUGESTÃO - Benefício teria limite pré-aprovado e rotativo, a fim de subsidiar a compra de insumos na região

O deputado Tony Gel (MDB) relatou, na Reunião Plenária de ontem, o encontro do empresário Tonyminho Rodrigues, filho dele, com o governador Paulo Câmara, para tratar da proposta de um “cartão da moda”. O benefício funcionaria como uma linha de crédito, com limite pré-aprovado e rotativo,

para subsidiar a compra de insumos pelo Polo de Confecções do Agreste.

A audiência ocorreu no último dia 25 de fevereiro, com a presença do parlamentar. De acordo com ele, um cartão do tipo poderia fomentar a economia da região, ajudando a manter empregos e gerar novos postos de

trabalho. “A receptividade do governador foi muito boa. Ele encaminhou a sugestão à assessoria para estudo.”

O emedebista ressaltou que as confecções de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, no Agreste Central, são vendidas para todo o País e que os produtores pos-

suem *expertise* na área da moda. De acordo com ele, micro e pequenos empresários estão motivados com a ideia da linha de crédito. Presidindo a Reunião Plenária, o deputado Diogo Moraes (PSB), que também atua na região, elogiou a iniciativa, avaliada por ele como “promissora”.

Mata Norte

Antônio Moraes agradece empenho da polícia para reprimir assaltos

As ações adotadas pelas Polícias Militar e Civil para combater uma onda de assaltos a propriedades rurais na Zona da Mata Norte receberam o reconhecimento do deputado Antônio Moraes (PP), no Pequeno Expediente de ontem. Há duas semanas,

o parlamentar havia manifestado preocupação com uma série de abordagens violentas a moradores da região.

Na ocasião, o progressista solicitou a formação de uma força-tarefa entre as duas corporações no sentido de coibir as ocorrências. “Depois disso,

tive uma reunião com o coronel Amílcar (comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar) e fui informado que os agentes que atuarão na patrulha rural da Mata Norte já foram designados. A viatura a ser utilizada também está garantida”, destacou Moraes.

Além da medida, o deputado agradeceu, ainda, o empenho da Polícia Civil, que direcionou equipe para investigar os casos. “Algumas pessoas da quadrilha já foram identificadas e presas. Esperamos que, tão logo seja possível, os policiais consi-



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

PATRULHA RURAL - “Agentes já foram designados e viatura está garantida”

gam encontrar os demais participantes do grupo para que a paz seja restabelecida na Mata Norte”, finalizou.

Guerra na Ucrânia

José Queiroz analisa questões geopolíticas e humanitárias

O deputado José Queiroz (PDT) voltou a se manifestar sobre a guerra na Ucrânia. Na Reunião Plenária de ontem, ele lamentou que a população civil seja o lado mais afetado por um conflito motivado por interesses geopolíticos e econômicos. “Dois milhões de ucranianos já saíram do país. Há crianças fora do lar cujos pais estão lutando na

guerra. Não concordo que, nesse jogo de forças, a vítima seja o povo”, expôs o parlamentar.

O pedetista fez comentários sobre a história da região e os fatores estratégicos envolvidos. Registrou, por exemplo, o fortalecimento da Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan) após a Guerra Fria, com a adesão de nações que integravam

a União Soviética. Para ele, faltou ao Ocidente avaliar corretamente a inconformidade da Rússia com a desintegração do bloco.

“Por mais interesses que possa haver das grandes potências, é lamentável que usem instrumentos de força contra os povos”, afirmou o deputado. “Os senhores da guerra não medem consequências contra as popula-

ções, estas sim as grandes vítimas”, prosseguiu.

O deputado Tony Gel (MDB) comentou a fala do colega, alertando para o risco de um conflito de proporções comparáveis às das duas guerras mundiais. “É uma batalha desnecessária, pois a questão poderia ser resolvida pela diplomacia”, avaliou.

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



CONFLITO - “Não concordo que a vítima seja o povo”

Comissões acatam mudança em gratificação de auditores da Fazenda

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

Colegiados de Justiça, Administração Pública e Finanças fizeram reunião conjunta

Uma mudança na gratificação por produtividade dos auditores da Fazenda Estadual foi aprovada, ontem, pelas Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Finanças da Alepe, em reunião conjunta extraordinária. O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3145/2022 prevê que a apuração e o pagamento do adicional de desempenho passem de bimestral para mensal.

A medida valerá para

servidores efetivos do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado (Goate). Conforme a justificativa do Poder Executivo, a alteração na periodicidade deve melhorar o desempenho fiscal do Estado, por meio do aprimoramento do mecanismo de aferição da produtividade dos funcionários.

Relator da matéria na Comissão de Finanças, o deputado Antônio Moraes (PP) observou que a gestão estadual “está totalmente

apta a fazer o ajuste, seguindo os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal”. Além disso, o deputado Aluísio Lessa (PSB), que relatou a proposta no colegiado de Justiça, observou que a novidade deve ser implementada já na folha de pagamento de março.

O PLC 3145 também estava na Ordem do Dia da Reunião Plenária de ontem, porém não pôde ser votado devido à ausência de parlamentares suficientes (quórum) ao final do encontro.



PRAZO - Relator na Comissão de Justiça, Aluísio Lessa informou que medida será implementada neste mês

Defesa do Consumidor

PL quer proibir oferta de empréstimos por telefone a aposentados e pensionistas

A Comissão de Ciência e Tecnologia aprovou, ontem, matéria que proíbe a oferta de empréstimos a aposentados e pensionistas por telefone. De iniciativa do deputado Rogério Leão (PL), o Projeto de Lei (PL) nº 2119/2021 recebeu um substitutivo da Comissão de Justiça para incluir a vedação do cha-

mado “marketing ativo” – quando instituições financeiras ou intermediários ligam oferecendo e contratando empréstimos – no Código Estadual de Defesa do Consumidor.

A proposição permite, no entanto, a disponibilização de um número de telefone para que os aposentados e pensionistas liguem para essas insti-

tuições quando estiverem interessados no serviço financeiro.

O colegiado também deu aval à criação de uma política pública voltada ao combate do câncer de mama masculino. Entre os princípios estabelecidos pelo substitutivo ao PL nº 2924/2021, estão a divulgação das formas de prevenção, o desenvolvi-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

PAUTA - Comissão de Ciência e Tecnologia também acatou política pública voltada ao combate do câncer de mama masculino

mento de ações educativas e o combate à doença. A matéria ainda prevê a

possibilidade de convênios e parcerias diversas para a execução dos ob-

jetivos da política. O texto é do deputado Henrique Queiroz Filho (PL).

A relatora da matéria foi Teresa Leitão (PT), que justificou o parecer favorável. “A finalidade principal é dar maior visibilidade a essa enfermidade que passa despercebida e, quando diagnosticada, já está com um avanço muito grande”, explicou a parlamentar. A presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, deputada Fabíola Cabral (PP), ressaltou que “qualquer medida que vise difundir informações sobre a prevenção do câncer de mama masculino deve ser apoiada”.

Isonomia

Projeto quer proibir cobrança diferenciada por gênero em shows e eventos

O valor cobrado por ingressos de shows e eventos deve ser igual para todos os gêneros, de acordo com uma proposta acatada, ontem, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico. Apresentado pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), o Projeto de Lei (PL) nº 3014/2022 pretende coibir a discriminação das mulheres no setor de entretenimento, ao promover os princípios da dig-

nidade e da isonomia.

O texto já recebeu o aval das Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Cidadania da Alepe. No colegiado de Desenvolvimento Econômico, o responsável por dar o parecer favorável foi o deputado Romero Sales Filho (PTB).

Segundo a justificativa que acompanha o PL 3014, a diferença de preços baseada no gênero “diminui as mulhe-

res, colocando-as como objeto de marketing pelas empresas produtoras de eventos”. Caso a proposta se torne lei, o descumprimento será punido com multas de até R\$ 50 mil, nos termos do Código Estadual de Defesa do Consumidor, a depender do porte do estabelecimento infrator.

O colegiado também aprovou o PL nº 3113/2022, que possibilitará ao Estado tomar

empréstimo de US\$ 90 milhões junto ao Banco Mundial para financiar obras de abastecimento de água e saneamento básico no Interior. Relatora da matéria, a deputada Simone Santana (PSB) destacou que a população pernambucana será a maior beneficiada com o aporte desses recursos, que devem ser destinados ao Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco (Prosar-PE).



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

IGUALDADE - PL 3014 recebeu o aval da Comissão de Desenvolvimento Econômico, com parecer favorável de Romero Sales Filho

Ata

ATA DA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, TERESA LEITÃO E JOSÉ QUEIROZ

S 14:30 HORAS DE 08 DE MARÇO DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAS DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA EDUARDO, ALUIÍS LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (27 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, ERICK LESSA JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS WILLIAM BRIGIDO E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ SAUDA TODOS OS PRESENTES E HOMENAGEIA AS PARLAMENTARES E SERVIDORAS MULHERES DESTA CASA. REGISTRA A IMPORTÂNCIA DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER PARA EQUIPARAÇÃO DE DIREITOS E FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. EM ATO CONTÍNUO, RELEMBRA OS AVANÇOS OBTIDOS NESSA ÁREA NO PERÍODO EM QUE FOI PREFEITO DE CARUARU. POR FIM, LAMENTA A GUERRA DA UCRAÍNA E DEMONSTRA TRISTEZA PELAS FAMÍLIAS QUE LÁ PADECEM NESSE MOMENTO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE INICIA SEU DISCURSO REGISTRANDO O DIA INTERNACIONAL DE LUTA DE TODAS AS MULHERES, E DEDICA SEU PRONUNCIAMENTO ÀS REFUGIADAS DA UCRAÍNA, QUE FORAM VÍTIMAS DE ASSÉDIO POR PARTE DE UM PARLAMENTAR BRASILEIRO. REGISTRA A PASSEATE QUE OCORRERÁ EM INSTANTES, COM SAÍDA NO PARQUE 13 DE MAIO, COM O TEMA "PAREM DE NOS MATAR" E CITA DATOS DE VIOLÊNCIA SOFRIDA PELAS MULHERES. A DEPUTADA CHAMA ATENÇÃO PARA AS DESIGUALDADES EXISTENTES ENTRE HOMENS E MULHERES, AINDA NOS DIAS DE HOJE, NO QUE TANGE AO MERCADO DE TRABALHO, AUTONOMIA FINANCEIRA, DIREITOS TRABALHISTAS, ENTRE OUTROS. A DEPUTADA TERESA LEITÃO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA HOMENAGEIA AS MULHERES PELO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. EM SEGUIDA, REGISTRA A RESPONSABILIDADE DO GOVERNO DO ESTADO PELO ELEVADO ÍNDICE DE DESEMPREGO EM PERNAMBUCO, EM TORNO DE 19,9%, SEGUNDO O IBGE. EM ATO CONTÍNUO, CRITICA O GOVERNO DE PAULO CÂMARA PELA FALTA DE INTERESSE NA PROPOSTA DE INSTALAÇÃO DE UMA USINA NUCLEAR NA CIDADE DE ITACURUBA, QUE REPRESENTARIA UM INVESTIMENTO DE 50 BILHÕES DE DÓLARES. COMENTA SOBRE A GUERRA ENTRE RUSSIA E UCRAÍNA E ELOGIA O PODERIO DA RUSSIA EM COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS E ENERGIA NUCLEAR, CRITICANDO O ATOS DO GOVERNO DO PSB NESTA QUESTÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE SAUDA TODAS AS MULHERES E DESTACA A IMPORTÂNCIA DE A DEPUTADA TERESA LEITÃO ESTAR PRESIDINDO OS TRABALHOS NO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, TENDO EM VISTA QUE AS MULHERES SÃO MINORIA NOS PARLAMENTOS DO PAÍS. REGISTRA A LUTA DE TODAS AS MULHERES EM VÁRIOS ESPAÇOS, EM CASA, NAS RUAS E NO TRABALHO, E CITA DATOS QUE APONTAM A DISCREPÂNCIA DE DIREITOS ENTRE HOMENS E MULHERES, BEM COMO NÚMEROS DE CASOS DE VIOLÊNCIA SOFRIDA POR ESTAS. POR FIM, ELOGIA O GOVERNO LULA NO QUESITO DO AVANÇO EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROTEÇÃO DO DIREITO DAS MULHERES. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA CLARISSA TERCIO SAUDA TODAS AS MULHERES PRESENTES E REGISTRA AÇÕES DO GOVERNO BOLSONARO NA PROTEÇÃO AO DIREITO DAS MULHERES. EM SEGUIDA CRITICA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS, EM ESPECIAL ÀS CRIANÇAS, E REPERCUTE A ABOLIÇÃO DAS MÁSCARAS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, PARABENIZANDO O PREFEITO EDUARDO PAES. REGISTRA QUE A OBRIGATORIEDADE DE MÁSCARAS PARA AS CRIANÇAS PREJUDICA SEU DESENVOLVIMENTO E CAUSA INÚMEROS PREJUIZOS, TAIS COMO: MAU DESENVOLVIMENTO DA FALA, DIFICULDADE EM COMPREENDER EMOÇÕES, ENTRE OUTROS. POR FIM, INFORMA QUE PROTOCOLOU DOIS PROJETOS QUE OBJETIVAM O FIM DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS E APELA AOS PARLAMENTARES PARA QUE ELES SEJAM APROVADOS. O DEPUTADO JOÃO PAULO CELEBRA O RETORNO PRESENCIAL DAS REUNIÕES PLENÁRIAS E REGISTRA QUE AINDA É NECESSÁRIA A OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS. EM ATO CONTÍNUO, REGISTRA A LUTA DAS MULHERES PELA IGUALDADE NESTE DIA INTERNACIONAL DA MULHER E A MOBILIZAÇÃO DAS ENFERMEIRAS E TÉCNICAS DE ENFERMAGEM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2564, QUE TRAMITA NA CÂMARA FEDERAL E REGULAMENTA O PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM. EM ATO CONTÍNUO FAZ UM REGISTRO DE QUE FOI BEM RECEBIDO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, MARCELO BARROS, E PELA PRESIDENTE DA COMPEA. EM SEGUIDA, DISCURSA SOBRE A LEGALIZAÇÃO DO TRATAMENTO COM CANNABIS MEDICINAL, REGISTRANDO QUE PROTOCOLOU O PROJETO DE LEI Nº 3098, QUE TRATA SOBRE O CULTIVO E PROCESSAMENTO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS, CITANDO OS BENEFÍCIOS QUE ELE TRARÁ. O DEPUTADO INFORMA QUE O PROJETO BUSCA ATENDER AO CLAMOR DE PESSOAS QUE PRECISAM DOS DERIVADOS DA PLANTA, MAS TEM DIFICULDADES DE ADQUIRÍ-LOS, TENDO QUE RECORRER ATÉ A MEIOS ILICÍTOS. EM SEQUÊNCIA, LAMENTA O PRECONCEITO QUE EXISTE A RESPEITO DESSE TEMA E COMENTA A NECESSIDADE DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DEBATE-LO. RESSALTA, AINDA, QUE SE TRATA DE UMA QUESTÃO QUE DIZ RESPEITO À VIDA HUMANA E À SAÚDE, E QUE O PROJETO É SOBRE O USO MEDICINAL E NÃO RECREATIVO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, DORIEL BARROS E WALDEMAR BORGES. O PRESIDENTE CONGRATULA O DEPUTADO JOÃO PAULO PELA INICIATIVA E PELO SEU DISCURSO, E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DULCI AMORIM. A DEPUTADA INICIA LAMENTANDO A GUERRA DA RUSSIA CONTRA A UCRAÍNA, BEM COMO OS INÚMEROS CONFLITOS AO REDOR DO MUNDO E REFLETE SOBRE A GUERRA DA MISOGINIA QUE MUITAS MULHERES ENFRENTAM TODOS OS DIAS, CELEBRA A RESISTÊNCIA DAS MULHERES TRABALHADORAS E REAFIRMA A NECESSIDADE DE LUTA PELOS SEUS DIREITOS. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3112/2022. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2956/2021 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SÃO

APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICAS AS INDICAÇÕES NºS 9757 A 9810/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4001 A 4025/2022. A EMENDA MODIFICATIVA 1/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3140/2022; A EMENDA MODIFICATIVA 1/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3147/2022; A EMENDA ADITIVA 1/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3150/2022; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3151/2022 FORAM PUBLICADOS E DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES EM 02/03/2022. O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3152/2022 FOI PUBLICADO E DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM 03/03/2022. A EMENDA MODIFICATIVA 1/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3142/2022 E A EMENDA MODIFICATIVA 2/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3142/2022 FORAM PUBLICADAS E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES EM 04/03/2022. O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3153/2022 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3154/2022 FORAM PUBLICADOS E DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES EM 05/03/2022. A SUBEMENDA 1/2022 À EMENDA MODIFICATIVA 1/2022 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3140/2022 E A SUBEMENDA 1/2022 À EMENDA ADITIVA 1/2022 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3150/2022 FORAM PUBLICADAS E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES EM 08/03/2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3155 A 3181, 3183, 3184/2022 E O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 204/2022. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 4081 E 4082/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM O PROJETO Nº 3182/2022; AS INDICAÇÕES NºS. 9813 A 9914/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4031 A 4080/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA QUARTA-FEIRA, DIA 09 DE MARÇO DE 2022, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Expediente

DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2022.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº GPG Nº 172/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 3153/2022, que Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira e terceira entrâncias e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

XXXXXXXXXX

OFÍCIO Nº GPG Nº 173/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 3154/2022, que Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

XXXXXXXXXXXX

PARECER Nº 8247 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2379.
À Imprimir.

XXXXXXXXXXXX

PARECER Nº 8248 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3112.
 À Imprimir.

XXXXXXXXXXXX

PARECER Nº 8249 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2069.
À Imprimir.

XXXXXXXXXXXX

PARECERES NºS 8250, 8251, 8258, 8260, 8262, 8263 E 8264 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2275, 2609, 3014, 3040, 3075, 3112 e 3113.

XXXXXXXXXXXX

PARECERES NºS 8252, 8253, 8254, 8255 E 8261 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2837, 2853, 2875, 2883 e 3056, juntamente com a Emenda nº 01.

[À Imprimir.](#)

XXXXXXXXXXXX

PARECERES Nºs 8256, 8257 E 8259 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela rejeição ao Substitutivo nº 01 e adotando ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 2924, 3011 e 3029.

XXXXXXXXXXXX

PARECERES NºS 8265 E 8266 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 3112 e 3113.

XXXXXXXXXX

PARECERES NºS 8267, 8268, 8269 E 8272 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2069, 2119, 2924 e 3029.

[À Imprimir.](#)

XXXXXXXXXXXX

PARECERES 8270, 8271, 8273, 8275, 8276, 8277, 8278, 8279 E 8280 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos n°s 3004, 3014, 3032, 3063, 3067, 3091, 3099, 3112 e 3113.

À Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECERES 8274 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto nº 3056, juntamente com a Emenda nº 01.

XXXXXXXXXX

PARECERES 8281 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3029.
 À Imprimir.

XXXXXXXXXXXX

PARCERES 8282 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3056, juntamente com a Emenda nº 01.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente,** Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário,** Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário,** Deputado Rogério Leão; **4º Secretária,** Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente,** Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente,** Deputada Simone Santana ; **3º Suplente,** Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente,** Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente,** Deputada Fabiola Cabral; **7º Suplente,** Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

	X X X X X X X X X
PARECERES 8283 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2864, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02. À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
PARECER Nº 8284 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2956. À Impimir.	
	X X X X X X X X X
OFÍCIO Nº 024/2022 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3697, de autoria do Deputado Joel da Harpa, remetido pelo Ofício Pres. nº 18673/2021. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.	
	X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003185/2022

	Estabelece desconto a ser aplicado às contas de água e de esgoto quando houver interrupção ou fornecimento não for satisfatório dos serviços.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Fica estabelecido desconto a ser aplicado no valor da tarifa mensal do serviço água e esgoto, quando houver interrupção, fornecimento não for satisfatório, ou quando a água chegar imprópria para o consumo.	
Parágrafo único. Entende-se por falta de abastecimento quando houver interrupção do abastecimento de água por mais de 24 horas ou quando a água chegar imprópria para consumo.	
Art. 2º O recebimento de água imprópria ou insuficiente na residência do consumidor deve ser comunicada imediatamente à companhia responsável pelo fornecimento.	
Art. 3º O consumidor deverá comprovar a sua reclamação, através de imagens gravadas e devidamente datadas, a partir do momento em que constatar a falha no fornecimento do serviço.	
Art. 4º A companhia de fornecimento de água fica responsável pela aplicação do desconto ao término do processo de constatação da falha no fornecimento.	
Art. 5º As suspensões no fornecimento de água comunicadas com antecedência ao consumidor e respeitados os prazos para normalização do serviço, ficam isentas de descontos.	
Art. 6º A cobrança da taxa de esgoto, em localidades onde o serviço se apresente ineficaz, será suspensa até a sua pronta regularização.	
Parágrafo único. Inclua-se, também, como ineficácia, os esgotos a céu aberto.	
Art. 7º O desconto será calculado da seguinte forma:	
I - 5% (cinco por cento) por cada 24 horas de ausência no fornecimento de água.	
II - 10% (dez por cento) por cada 24 horas de ineficácia na prestação do serviço de esgoto.	
Art. 8º O valor do desconto instituído nesta lei será aplicado na fatura do mês em curso ou, no caso de faturamento mensal concluído, imediatamente ao próximo mês de cobrança.	
Art. 9º O desconto de que trata esta Lei não será concedido nos casos em que a interrupção no fornecimento de água tenha sido ocasionada por inadimplência ou solicitação do usuário.	
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.	

Justificativa
O presente Projeto de Lei tem o objetivo oferecer ao consumidor a garantia de restituição de prestação de serviço não realizada.
Existem também muitas reclamações a respeito da qualidade da água quando alguns serviços são retomados. Na sua maioria, uma água barrenta ou escura. O desabastecimento causa diversos prejuízos ao usuário. Notadamente, aqueles lares que abrigam crianças e idosos.
Vale destacar que as empresas que prestam serviço de água e esgoto são amparadas pela cobrança de multas e juros, por atraso no pagamento da fatura mensal. Queremos estender esse benefício ao consumidor, em forma de desconto, pelos dias de suspensão do serviço de água ou ineficácia na prestação do serviço de esgotos.
Todos somos testemunhas que em diversas comunidades, onde a taxa de 100% do valor do consumo de água é cobrada, referente ao serviço de esgotos, exceto existe a prestação do serviço e quando existe, ocorre a céu aberto.
Há assim, um prejuízo financeiro, e para a saúde das pessoas.
Pelo exposto, solicito a aprovação deste projeto, considerando a relevância social da proposição.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.
William Brígido Deputado
Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003186/2022

	Denomina de Rodovia Militão Inácio dos Santos a Rodovia PE-058.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	

Art. 1º Fica denominada Rodovia Militão Inácio dos Santos a Rodovia Estadual PE-058, com entrada na BR-232, no Município de Pombos, passando por Chã Grande, até a entrada da PE-063, para Primavera.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
Militão Inácio dos Santos nasceu no dia 21 de fevereiro de 1918, no Sítio Bela Vista, posteriormente tendo ido morar no Sítio Poço do Boi, ambos onde hoje se situa o município de Pombos e acessados por meio da Rodovia Estadual PE-058, na altura da localidade de Boca da Mata.
O Sr. Militão Inácio era casado com Dona Maria Alice dos Santos, sendo pai de seis filhos: José Inácio dos Santos, Amaury Inácio dos Santos; Severino Inácio dos Santos; Severina Maria dos Santos Farias; Geraldo Inácio dos Santos e José Roberto dos Santos.
Agricultor e feirante, homem de família humilde, dedicou sua longa vida à família e ao trabalho. Pessoa simples, através de muito esforço e dedicação, conseguiu educar os filhos, sempre prezando pelo respeito ao próximo e demais princípios e valores morais.
Fez, ao longo de sua vida, muitos amigos e admiradores. Ficou marcado na memória do povo de Pombos, que recorda, vividamente, diversas ações bondosas e generosas de sua autoria.
Na Praça Joaquim Batista, no centro de Pombos, reunia várias gerações de concidadãos para contar histórias dos tempos antigos, bem como para disputar lances de cartas e pontuações de dominó, sempre com muitas risadas.
O Sr. Militão Inácio dos Santos faleceu no dia 05 de agosto de 2018, em sua cidade amada, faltando apenas 47 dias para completar 100 anos de idade.
Referência moral, cívica e histórica de Pombos, Militão era um homem do Povo, como milhões de pernambucanos, e a sua partida deixou muitas lembranças e enormes saudades não só para seus familiares e amigos, mas para toda a população do município.
Sendo esta Assembleia Legislativa a Casa do Povo Pernambucano, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei, dando denominação à Rodovia Estadual PE-058 em homenagem a um homem do povo: simples, humilde, honesto, trabalhador e apaixonado por sua cidade e por Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2022.
Aglailson Victor Deputado
Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 009915/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, no sentido de solicitar o Asfaltamento da Rua Professor Aurélio de Castro Cavalcante, localizada no bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.
--

Justificativa
Relacionam-se as angustias e reivindicações dos motoristas, moradores e população indireta que diariamente utiliza o local como trajeto. As oscilações encontradas na via prejudicam os veículos particulares e públicos que utilizam esse trecho, da mesma forma os pedestres e ciclistas. Pelo exposto, requeremos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.
Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 009916/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO a Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco, Dra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido de instalar a infraestrutura de abastecimento de água potável, na parte alta do Bairro de São José II (loteamento Cidade do Agreste), em Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; Osnan Cavalcante de Lucena, Solicitante da indicação.

Justificativa
Trata de reivindicação dos moradores da localidade que desde que foi criado o loteamento Cidade do Agreste e posteriormente o Bairro São José II a parte alta do referido bairro não receberam a infraestrutura necessária para o abastecimento de água, em detrimento da parte baixa que tem a infraestrutura de abastecimento e atualmente recebe água da COMPESA. São mais de 2 mil moradores que sofrem com a falta d'água, além dos comerciantes, das igrejas e outros estabelecimentos que tem suas atividades afetadas pela ausência de água. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.
Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 009917/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, para que sejam implantadas medidas necessárias para IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CONSULTA ORTOPÉDICA NA UPAE EM PETROLINA-PE . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa
A saúde é direito fundamental, garantido constitucionalmente mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF). O pleno exercício da cidadania exige que o Sistema Único de Saúde cumpra os princípios da equidade, universalidade e integralidade, tal como previsto na Constituição Federal. O Sistema Único de Saúde deve ser organizado de forma descentralizada, regionalizada, hierarquizada e com participação da comunidade, nos termos da Constituição Federal e das leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a 8ª GERES conta com uma população estimada para 2021 de 517.042 habitantes, entre os sete municípios pertencentes (Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina e Santa Maria da Boa

Vista). Para atendimento ortopédico, toda essa população conta apenas com as vagas disponibilizadas pelo Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco - HU-Univasf, que por sua vez também atende a Rede PEBA que é um produto da articulação entre pessoas, ações e serviços de saúde, sobretudo de urgência e emergência, entre os 53 municípios que compõem a IV Macrorregião de Saúde de Pernambuco (Salgueiro, Petrolina e Ouricuri) e a Macrorregião Norte de Juazeiro da Bahia (Paulo Afonso, Juazeiro e Senhor do Bonfim), tendo como municípios sedes as cidades de Petrolina/ PE e Juazeiro/BA, com uma população de mais de 2 milhões de habitantes. Tendo em vista a real necessidade dessa população que tem enfrentado longas filas de espera em decorrência da quantidade de atendimentos deficitários, que são disponibilizados através das secretarias municipais de saúde, se faz necessário a implantação de consultas ortopédicas na UPAE Dr. Emanuel Alirio Brandão, em Petrolina. Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação desse justo pleito.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2022.

Dulci Amorim

Indicação Nº 009918/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita da cidade de Camragibe, Dra. Nadegi Queiroz, no sentido de que seja realizado o recapeamento asfáltico na Avenida Doutor Belmino Correia, no Bairro Alberto Maia da referida cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita da cidade de Camragibe; Emerson Péa, Liderança na cidade de Camaragibe; Paulo André, Presidente da Câmara dos Vereadores de Camaragibe.

Justificativa

A Avenida Doutor Belmino Correia, localizada no Bairro Alberto Maia em Camragibe está passando por sérias dificuldades de recapeamento em toda a sua extensão. A avenida vem sofrendo com os buracos profundos dificuldade o tráfego e acarretando em danos aos automóveis da população e por vezes acidentes. Na intenção de atender as reclamações da população e melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2022.

Simone Santana

Requerimentos

Requerimento Nº 004083/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da Senhora **Olívia Modesto Arraes**, ocorrido no dia 5 de fevereiro de 2022. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. José Alcebiades Batista Modesto Silva, Advogado.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da Senhora **Olívia Modesto Arraes**, ocorrido no dia 5 de fevereiro de 2022. Aos 96 anos de idade, Olívia Modesto nos deixa para ir ao encontro do Pai. Aqueles que conviviam com Dona Olívia sabiam do seu zelo com a família. Matriarca da família Modesto, em Araripina, e fiel aos seus princípios morais, fez da sua vida uma dedicação em tempo integral àqueles que amava. Sua lucidez e perspicácia jamais passavam despercebidas. Possuindo uma vitalidade invejável, Dona Olívia deixou inúmeras lições quanto ao modo de viver com simplicidade e honradez. Solidarizo-me junto à família e amigos por tão grande perda, mas com a certeza que o seu descanso na eternidade será o aguardado para o encontro com os seus. Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a família e amigos enlutados por tamanha perda, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aprovelem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2022.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 004084/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da Senhora **Edênia Maria Modesto Batista**, ocorrido no dia 27 de fevereiro de 2022. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. José Alcebiades Batista Modesto Silva, Advogado.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da Senhora **Edênia Maria Modesto Batista**, ocorrido no dia 27 de fevereiro de 2022. Edênia Modesto Batista, mulher forte, guerreira, amiga e de muita fé. Deixou lições de caráter, resiliência e dedicação, principalmente ao seu maior legado: sua família. Sempre com um sorriso no rosto, expressava a mais satisfativa gratidão pela vida. Lutou com esmero contra todas as adversidades e jamais se deixou levar pela tristeza. Uma mulher das artes, foi professora e construiu seu mundo de sonhos ao conseguir tornar-se escritora, contando em um livro a história genial de sua família, os Modesto e Batista de Araripina, após uma longa busca pesquisa em sua ancestralidade, jamais estudada. Edênia partiu ao encontro do Pai, deixando aberta a lacuna do seu sorriso largo, da sua vivacidade e do gosto pelas boas coisas que a amizade oferece. Deixa três filhos: Alcebiades, Natanael e Déborah, aos quais me solidarizo, louvando a Deus que os console. Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a família e amigos enlutados por tamanha perda, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aprovelem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2022.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 004085/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor **Geraldo José Rodovalho de Carvalho**, ex-prefeito do município de Ipubi, ocorrido no dia 22 de fevereiro de 2022. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. José Geraldo Rodovalho de Carvalho, Aposentado.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor **Geraldo José Rodovalho de Carvalho**, ex-prefeito do município de Ipubi, ocorrido no dia 22 de fevereiro de 2022.

Geraldo José Rodovalho de Carvalho, 81 anos, cidadão ipubiense, prefeito daquele município por três mandatos (1970-1973, 1977-1983), um líder que, com sua força e hombridade, levou o município de Ipubi a ser mais bem reconhecido, principalmente através de atos generosos para com a população. Deixa sua contribuição inegável para o desenvolvimento econômico e social do município, tendo seu nome cravado para sempre na história de Ipubi. Geraldo Rodovalho, como era conhecido, teve uma forte ligação com o município de Araripina através do seu irmão gêmeo, Senhor José Rodovalho, pai do ex-vereador Eduardo Rodovalho (*in memoriam*). O ex-prefeito deixa esposa, seis filhos, dezoito netos e quatro bisnetos, aos quais me solidarizo, louvando a Deus que os console. Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a família e amigos enlutados por tamanha perda, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aprovelem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2022.

Roberta Arraes

Pareceres

PARECER Nº 008285/2022

Projeto de Lei Complementar nº 3145/2022
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DISCIPLINA AS CARREIRAS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOATE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO* , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, IV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3145/2022, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador *do Estado* , *in verbis*:

“Senhor Presidente, Encaminho, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que define como mensal o período de fixação e apuração dos resultados de desempenho de que trata a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco. A iniciativa visa fortalecer o desempenho fiscal do Estado, por meio do aprimoramento do modelo de aferição e consolidação de resultados, que passa de bimestral para mensal, mantendo inalterados os demais elementos e parâmetros atualmente em vigor. Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar. Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria nela versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário , conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, IV, da Constituição Estadual, in verbis :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3145/2022, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3145/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Março de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
Antônio Moraes
Diogo Moraes

Isaltino Nascimento
José Queiroz
Aluísio LessaRelator(a)

PARECER Nº 008286/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3145/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3145/2022, que altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE. Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3145/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 15/2022, datada de 23 de fevereiro de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto modifica o modelo de aferição da Gratificação por Resultados – GRG do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE, composto das carreiras de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - AFTE e de Julgador Administrativo-Tributário do Tesouro Estadual – JATTE.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

A Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008 (Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco) disciplina, entre outros temas pertinentes às carreiras do GOATE, a composição dos vencimentos dos titulares de seus cargos:

Art. 41. Compõem os vencimentos dos titulares dos cargos do GOATE as seguintes parcelas:

I - vencimento-base, cujos valores são os constantes do Anexo II, aos quais se incorporará o valor da parcela mencionada no art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.333, de 3 de abril de 1996, e alterações;

II - Gratificação por Resultados do GOATE - GRG;

III - participação no ingresso de receita proveniente de multas relativas a impostos estaduais. (grifamos)

A GRG será decorrente da combinação dos resultados estabelecidos com base em indicadores de desempenho e apurados de forma coletiva, sendo fixados e apurados em cada bimestre (artigo 44, § 1º, III e V). Os valores a serem percebidos serão apurados no primeiro mês subsequente ao bimestre de referência e serão pagos até o segundo mês subsequente ao mencionado bimestre (artigo 44, § 2º, II).

O autor da proposição em análise, no seu artigo 1º, *caput* e parágrafo único, optou por modificar esses pontos de forma indireta, sem fazer remissão aos dispositivos vigentes. Como trata de alteração da base temporal, é possível inferir que objetivou alcançar os pontos supracitados, ao determinar que “O componente previsto no art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, passa a ter resultados de fixação e apuração mensais” (artigo 1º do projeto) e que “A percepção do componente se dará a cada mês” (parágrafo único do artigo 1º do projeto).

Ainda no parágrafo único do artigo 1º, a proposta estabelece que serão “mantidos os percentuais previstos no art. 44, § 2º, inciso III, “e”, da mesma Lei Complementar, a partir de 1º de março de 2022”. Os percentuais estão destacados a seguir:

Art. 44. A GRG será decorrente da combinação dos resultados obtidos nos seguintes níveis de desempenho: [...]

§ 2º Os valores a serem percebidos a título de GRG, no Nível Institucional e no Nível Gerencial, serão calculados em função da média ponderada dos percentuais de obtenção do resultado em cada indicador de desempenho, observando-se o seguinte: [...]

III - o valor a ser percebido a cada bimestre, em função da obtenção de resultados, será calculado sobre o vencimento-base e será obtido pela interpolação ou extrapolação, conforme o caso, tomando-se como parâmetros a meta piso e a meta de referência , que corresponderão: [...]

e) a partir do bimestre de novembro e dezembro de 2017, a primeira a 36% (trinta e seis por cento) e a segunda a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base, não podendo a sua percepção, independentemente do alcance da extrapolação de metas, ultrapassar 56% (cinquenta e seis por cento) do vencimento-base.; (grifamos)

Sob o aspecto financeiro, observa-se que a mudança da base temporal da GRG implicará em aumento efetivo da gratificação, correspondendo a um aumento de despesa.

Sendo assim, deve observância às condições estabelecidas no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa pública, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II);

Nesse sentido, foi encaminhada declaração subscrita pelo Secretário Executivo de Coordenação Institucional da Secretaria da Fazenda, indicando a disponibilidade e adequação orçamentária e financeira, da qual foi possível extrair informações sobre:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui a seguinte repercussão financeira:

2022	2023	2024
R\$ 24.846.781,77	R\$ 29.816.138,13	R\$ 29.816.138,13

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

A documentação destaca que a GRG atual de 28% passará a 36% sobre o salário base de cada servidor. Portanto, o Impacto é o resultado da multiplicação dos 8% (36-28) sobre o salário base de cada servidor, observando o teto constitucional, o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

O Secretário Executivo de Coordenação Institucional subscreveu, ainda, declaração afirmando que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei em análise “tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Também há de se averiguar a aderência da proposta aos requisitos do artigo 17 da LRF, pelo fato de a despesa que se pretende criar possuir caráter continuado. Somando-se à documentação já analisada em razão do artigo 16, resta conferir a “Demonstração da origem dos recursos para seu custeio” (artigo. 17, § 1º):

d. Demonstração da origem dos recursos para seu custeio:

Conforme documentação apresentada pela secretaria, os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estão previstos na dotação identificada pela Atividade 04.122.0452.4373.0000 - Gestão das Atividades da Secretaria da Fazenda, Fonte de Recursos 0101000000, Natureza da Despesa 3.1.90, no valor de R\$ R\$ 451.505.359,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e cinco mil e trezentos e cinquenta e nove reais).

Dessa forma, percebe-se que o projeto de lei ora analisado está em consonância com os ditames da legislação financeira. Não há aspectos tributários na iniciativa.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3145/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3145/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Março de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Diogo Moraes Tony Gel		Antônio Moraes Relator(a) José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 008287/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 3145/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DISCIPLINA AS CARREIRAS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOATE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3145/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei busca alterar a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei Complementar ora analisado visa a alterar a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

O GOATE é composto pelas carreiras de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - AFTE e de Julgador Administrativo-Tributário do Tesouro Estadual - JATTE, ambas exclusivas de Estado, tendo entre suas funções a de coordenar e executar as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito, executar e lavar os procedimentos necessários ao lançamento do crédito tributário, no âmbito da respectiva competência, entre outras.

Na Lei Complementar nº 107/2008, como forma de fortalecer o GOATE, tem-se a previsão da Gratificação por Resultados do GOATE – GRG, parcela que compõe o vencimento dos titulares dos cargos do GOATE e cuja aferição bimestral fica condicionada ao resultado do desempenho da Secretaria da Fazenda, sendo seu pagamento proporcional à obtenção das metas estabelecidas.

A proposição em apreço, por sua vez, como forma de incentivar e fortalecer o desempenho funcional dos servidores em questão, estabelece que a GRG deverá ter resultados de fixação e apuração mensais, mantidos os percentuais previstos no art. 44, § 2º, inciso III, “e”, da mesma Lei Complementar, a partir de 1º de março de 2022.

Portanto, trata-se de inovação que incrementa a eficiência da atuação fiscal do Estado, por meio do aprimoramento do modelo de aferição e consolidação de resultados, que passa de bimestral para mensal, mantendo inalterados os demais elementos e parâmetros atualmente em vigor.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3145/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, para aprimorar o modelo de aferição e consolidação de resultados utilizados para definir o pagamento da Gratificação por Resultados aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 3145/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento Relator(a) Diogo Moraes

PARECER Nº 008288/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição em questão visa a alterar a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de ampliar seu campo de incidência.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele Colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2022, a fim de promover adequações relativas à técnica legislativa. Cumpre a este colegiado, então, analisar o mérito da proposição.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição ora em apreço visa a alterar a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, a fim de ampliar seu campo de incidência.

Em breve síntese, busca-se expandir o alcance da vigente legislação para que os mecanismos de coerção indireta a serem impostos pelas autoridades administrativas competentes alcancem outros locais, e não tão somente os atos praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos.

Nesse contexto, define-se que as pessoas físicas ou jurídicas que praticarem, no âmbito do Estado de Pernambuco, atos de racismo, LGBTQI+fobia ou atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher cometem infração administrativa e se sujeitam às penalidades previstas na referida Lei.

Ademais, fica estabelecido que, sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, a prática de quaisquer dos atos acima citados sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades, adequadas à sua natureza: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), se o infrator for pessoa física; e multa no valor de R\$ 5.000,00

(cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se o infrator for pessoa jurídica ou seus administradores. Trata-se de iniciativa que visa expandir o alcance da Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, instrumento que prevê, em especial, penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher.

Apesar de reconhecermos o quão nobre é a proteção às pessoas citadas na referida lei, entendemos que o respeito e a garantia de segurança devem ser direitos garantidos a todos. Não haverá uma sociedade politicamente correta, a partir de normas que garantam benefícios somente a determinados segmentos.

Respeito, dignidade, empatia, devem ser sentimentos adotados por todos e para todos. É preciso educar as pessoas para isso. Ademais, o desrespeito não está restrito a determinados locais. Agressores não freqüentam apenas estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela rejeição .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela rejeição do Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Março de 2022		
	Pastor Cleiton Collins	
	Presidente	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins		William BrlgidoRelator(a)

PARECER Nº 008289/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2998/2021, de autoria da Deputada Juntas. O Projeto de Resolução em questão visa a conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Joyce Thamires dos Santos. A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Valorizamos as iniciativas literárias de forma independente e sua militância em defesa dos segmentos que lhe são comuns. Contudo, não ratificamos a informação sobre " vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco", nem repercussão bastante, que justifique a concessão do Título ora proposto.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela rejeição.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **rejeição** do Projeto de Resolução nº 2998/2021, de autoria da Deputada Juntas.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Março de 2022		
	Pastor Cleiton Collins	
	Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio		William Brlgido Relator(a)

PARECER Nº 008290/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2999/2021, de autoria da Deputada Juntas. O Projeto de Resolução em questão visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Maria Daniela de Mendonça Motta. A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Resolução ora em análise tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Maria Daniela de Mendonça Motta.

Reconhecemos a história de vida e as batalhas enfrentadas pela pessoa indicada. Contudo, não concordamos que sua militância represente relevantes serviços prestados a Pernambuco e justifique a concessão da honraria.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela rejeição .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela rejeição do Projeto de Resolução nº 2999/2021, de autoria da Deputada Juntas.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Março de 2022		
	Pastor Cleiton Collins	
	Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio		William Brlgido Relator(a)

PARECER Nº 008291/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.014/2022
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.014/2022, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a prática de diferenciação de preços para ingresso em eventos em razão do gênero. Pela aprovação.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3.014/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposta legislativa em discussão almeja alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, a fim de acrescentar o art. 150-A, bem como seu parágrafo único, conforme citação adiante:

"Art. 150-A. É vedada a cobrança diferenciada de valores por ingresso ou bilhete, em virtude unicamente do gênero do consumidor. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC).

Além disso, cabe mencionar que a vigência da propositura se inicia em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua aprovação e publicação oficial.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 3.014/2022, o autor disserta sobre o projeto, nos seguintes termos:

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de proibir a prática de diferenciação de preços dos ingressos ou bilhetes de shows ou eventos, em virtude do gênero.

A modificação legislativa em apreço busca evitar a prática de discriminação ou que diminua as mulheres, colocando-as como objeto de marketing pelas empresas produtoras de eventos. Almeja-se, assim, o respeito ao princípio da dignidade humana e isonomia, tão fortemente arraigados na nossa Carta Magna, nos termos do seu art. 1º, III e art. 5º, caput, e inciso I.

A medida em análise visa proibir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prática de diferenciação de preços dos ingressos ou bilhetes de shows ou eventos, tendo por base o gênero do consumidor.

No que tange ao mérito desta comissão, infere-se que a proposta está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo II da “Defesa do Consumidor”:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores;

II - legislação suplementar específica sobre produção e consumo; [...]

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.014/2022, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.014/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 09 de Março de 2022		
	Erick Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales FilhoRelator(a)		Simone Santana

PARECER Nº 008292/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.056/2022 E À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2022
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 3.056/2022: Deputada Simone Santana
Autoria da Emenda Supressiva nº 01/2022: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.056/2022, que visa instituir diretrizes para a instituição de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, no âmbito do Estado do Pernambuco, e à Emenda Supressiva nº 01/2022, que busca suprimir o art. 3º do mesmo Projeto de Lei. Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.056/2022, apresentado pela Deputada Simone Santana, e a Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposta visa instituir a Política de Incentivo aos Esportes de Praia, definindo, para isso, quatro diretrizes. A política deve oferecer entretenimento saudável para crianças e jovens, especialmente para os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Na justificativa apresentada, a autora afirma que o esporte é o melhor meio de prevenir, estimular e tratar os três níveis de desenvolvimento essenciais na primeira infância e juventude. Por isso, a Deputada também afirma que é necessário traçar um planejamento estratégico e voltar os olhos às crianças e adolescentes que se encontram em vulnerabilidade social.

A Emenda nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), busca, tão somente, suprimir o art. 3º da proposta, que tem o objetivo de permitir que o Poder Executivo celebre convênios com entidades públicas ou privadas para a execução da política pública.

A CCLJ considerou que o dispositivo suprimido tem caráter meramente autorizativo, resultando numa permissão que já é concedida ao Poder Executivo pela legislação em vigor.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o caput do artigo 205 e do inciso II do artigo 206 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar emendas supressivas com o objetivo de eliminar qualquer parte do texto de uma proposição.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O projeto em apreço visa estabelecer diretrizes para a Política de Incentivo aos Esportes de Praia no Estado de Pernambuco, destacando atenção especial às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O caput do art. 139 da Constituição do Estado de Pernambuco determina que a promoção do desenvolvimento econômico deve ter por finalidade a elevação do nível de vida e do bem-estar da população. Nesse sentido, a propositura em análise é meritória ao se coadunar com o art. 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer., à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É importante lembrar que o incentivo ao esporte pode trazer diversos pontos positivos para as crianças e adolescentes, a exemploda redução do risco de envolvimento com atividades ilícitas, da mitigação de eventual desenvolvimento de distúrbios de ansiedade, do estímulo ao convívio social e do estímulo aos cuidados com o corpo e com a saúde no longo prazo.

Já na fase adulta, a prática de esportes pode representar ganhos de produtividade no trabalho, fator importantíssimo para o desenvolvimento econômico no longo prazo.

É importante destacar também que, numa relação de 66 países, o índice de produtividade por hora medido no Brasil em 2017 era o 55º (quinqüagésimo quinto) pior, segundo dados do projeto “ our world in data ” (nosso mundo em dados), mantido por pesquisadores da universidade de Oxford. Assim, é fundamental aprovar quaisquer medidas que possam incrementar a produtividade dos pernambucanos.

Por fim, destaca-se que a Emenda Supressiva nº 01/2022 é decorrente de mera correção da proposta e sua aprovação não representa quaisquer impactos econômicos, positivos ou negativos, para a população pernambucana.

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.056/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, com a supressão promovida pela Emenda nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.056/2022, com a alteração dada pela Emenda Supressiva nº 01/2022, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 09 de Março de 2022		Favoráveis	
Erick Lessa Presidente		Romero Sales Filho Marcantonio Dourado Filho	
Favoráveis		Simone SantanaRelator(a)	
Romero Sales FilhoRelator(a)		Simone Santana	

PARECER Nº 008294/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Substitutivo nº 01/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2021
Autoria: Deputado Rogério Leão.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica. No mérito, pela aprovação.

PARECER Nº 008293/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.113/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.113/2022, que visa alterar a Lei nº 17.166 de 5 de março de 2021, alterada pela Lei nº 17.475, de 5 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com instituições financeiras nacionais, com a garantia da União. Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.113/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 06/2022, datada de 17 de fevereiro de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta legislativa em discussão pretende alterar a Lei Estadual nº 17.166/2021, que autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com instituições financeiras nacionais, até o valor de R\$ 2.540.014.132,13 (dois bilhões quinhentos e quarenta milhões, quatorze mil, cento e trinta e dois reais e treze centavos).

Especificamente, procura-se acrescentar a possibilidade de que parte da operação de crédito seja realizada com instituições financeiras internacionais. Conforme o texto proposto, a parcela de US\$ 90 milhões (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América) poderá ser contratada junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco (Prosar-PE).

Além disso, o projeto realiza ajustes na ementa da lei em vigor para deixar expressa a possibilidade de contratação de operações de crédito com instituições financeiras internacionais. Também realiza ajustes para compatibilizá-la com alterações já realizadas pela Lei Estadual nº 17.475/2021, que previu a possibilidade de contratação de operações de crédito sem garantia da União, mas acabou por não realizar o devido ajuste na ementa.

Assim, a ementa da Lei nº 17.166/2021 passa a ser:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem a garantia da União.

Por fim, o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A propositura tem por objetivo permitir que parte do valor autorizado pela Lei Estadual nº 17.166/2021 para a contratação de operações de crédito pelo Estado de Pernambuco seja realizada com instituições financeiras internacionais.

Na mensagem anexa ao projeto de lei, o Governador do Estado esclarece que essa proposta advém de negociação realizada entre o Poder Executivo e o Bird para captar recursos a serem utilizados como investimentos. Explica, ainda, que a medida ora analisada se constitui como a base legal necessária para que o acordo possa ser finalizado.

O projeto a ser apoiado com os recursos dessa operação de crédito é detalhado na mensagem do Governador:

O Projeto em construção com o BIRD, denominado Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco – PROSAR-PE, tem o escopo de melhorar a oferta sustentável dos serviços de saneamento e dos recursos hídricos para a população residente na zona rural de diversas regiões de desenvolvimento do Estado, com a expectativa de atender famílias vulneráveis no Sertão e Agreste do Estado de Pernambuco, especialmente, agricultores familiares, famílias assentadas e comunidades tradicionais, entre as quais indígenas, quilombolas e comunidades de fundos e fechos de pasto.

Nota-se, assim, que ele tem o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a independência econômica de parcela vulnerável da população rural, localizadas em regiões menos desenvolvidas do Estado.

Assim, percebe-se que a proposta está em clara sintonia com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da "Ordem Econômica", no capítulo do "Desenvolvimento Econômico":

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

a) do incentivo à produção agropecuária ;

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos ;

c) da fixação do homem ao campo ;
[...]

III - incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, principalmente:

a) do estímulo à integração das atividades da produção, serviços, pesquisa e ensino;

b) do acesso às conquistas da ciência e tecnologia, por quantos exerçam atividades ligadas à produção, circulação e consumo de bens;
(grifo nosso)

Pode-se perceber que a medida aqui analisada atende diretamente aos objetivos do art. 139 da Constituição Estadual e, dessa forma, está plenamente alinhada à temática desta presente Comissão em relação ao desenvolvimento econômico sustentável do Estado de Pernambuco.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.113/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.113/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 09 de Março de 2022

Erick Lessa
Presidente

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2022, apresentado a fim de inserir as disposições da proposição, que até então tramitava como projeto de lei autônoma, na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, mais especificamente acrescentando dispositivo ao art. 64-C. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A proposição em análise altera a Lei nº 16.559/2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, no que tange à oferta de crédito consignado pelas instituições financeiras. Nos termos da propositura, fica proibida a realização de atividade de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza, salvo quando estes expressamente solicitarem através de ligação telefônica.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa da Diretoria Colegiada do INSS nº 121, de 01 de julho de 2005, dispõe que podem ser consignados e/ou retidos descontos na renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou de pensão por morte, para pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, somente após efetiva contratação pelo titular do benefício em favor da instituição financeira pagadora ou não do benefício, desde que tal autorização não seja feita por telefone, não sendo permitida como meio de comprovação de autorização expressa a gravação de voz.

Diante do exposto, fica ressaltada a relevância da vedação instituída pela proposição em questão, uma vez que a oferta por telefone não expõe, de forma clara, todos os ônus contratuais, proporcionando um desequilíbrio na relação de consumo entre as instituições financeiras e os aposentados e pensionistas.

2.2. Voto do Relator.

Tendo em vista que a proposição atua no sentido de conferir maior segurança a aposentados e pensionistas nas celebrações de contratos de empréstimo com instituições financeiras, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária no 2119/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 09 de Março de 2022

Fabiola Cabral
Presidente

Favoráveis

William BrígidoRelator(a)

Teresa Leitão

PARECER Nº 008295/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Substitutivo nº 01/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2379/2021
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2379/2021, que institui a obrigatoriedade de disponibilização nos sítios eletrônicos das Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos, de material informativo acerca de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa. No mérito, pela aprovação.

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2379/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado para conferir mais liberdade aos órgãos envolvidos na elaboração dos materiais de que trata a proposição, tanto acerca do formato quanto do conteúdo.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a obrigatoriedade de disponibilização nos sítios eletrônicos das Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos, de material informativo acerca de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A universalização do acesso à internet vem contribuindo de forma efetiva para o aumento do alcance das ações e políticas públicas educativas, uma vez que os sítios eletrônicos e os demais meios tecnológicos de comunicação permitem maior facilidade e agilidade na propagação de campanhas e materiais informativos destinados à conscientização da sociedade. Nesse sentido, a proposição em discussão institui a obrigatoriedade de disponibilização gratuita, nos sítios eletrônicos das Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos, de material informativo acerca de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, com a finalidade de informar, orientar, esclarecer e conscientizar a população. Dessa forma, a medida propõe a elaboração de um material que visa não só a apresentar os tipos de violência praticada contra pessoas idosas, a exemplo das práticas de abuso físico, psicológico e patrimonial, mas também a abordar as medidas e os procedimentos para identificação e ajuda das vítimas. Sendo assim, a proposição fortalece as ações preventivas, com o intuito de preservar a integridade e os direitos da pessoa idosa, fomentando a denúncia e o enfrentamento aos crimes praticados contra este público. Por fim, cabe ressaltar que as secretarias estaduais poderão estabelecer parcerias com instituições, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos públicos, bem como com a Sociedade Civil Organizada, no intuito de receber apoio técnico para a elaboração de material informativo.

2.2. Voto do Relator.

O Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2379/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que fomenta o uso dos espaços virtuais como instrumento de combate à violência contra a pessoa idosa, tornando obrigatória a disponibilização gratuita de material educativo com a finalidade de prevenir e conscientizar a sociedade sobre o combate à violência contra a pessoa idosa.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2379/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 09 de Março de 2022

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
William Brígido		Teresa Leitão Relator(a)

PARECER Nº 008296/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Substitutivo nº 01/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2674/2021
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Nº 2674/2021, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas medidas de proteção. No mérito, pela aprovação.

1 – Relatório.

Foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2674/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. A finalidade precípua da proposta é alterar a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas medidas de proteção. Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nessa comissão foi proposto e aprovado o Substitutivo nº 01/2021, a fim suprimir disposições cuja matéria é atinente à competência legislativa da União.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

Em Pernambuco, a Lei nº 14.789/2012 instituiu a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, contribuindo para a configuração de um novo modelo operacional das ações estaduais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência. A presente proposição pretende alterar os artigos 6º, 7º, 8º, 13 e 14 da referida Lei, criando novos objetivos, diretrizes, estratégias e linhas de ação que contribuam para ampliar a defesa dos direitos desse grupo vulnerável em nosso estado. Como nova diretriz para formulação e implantação da Política, está o acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem a autonomia e mobilidade pessoal da pessoa com deficiência. Para isso, uma das estratégias governamentais deve ser o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à inovação e à capacitação tecnológica voltados para a melhoria da qualidade de vida e trabalho dessas pessoas. Com isso, conclui-se que o Substitutivo foco desta análise se reveste de grande interesse público ao buscar incentivar alternativas tecnológicas e inovadoras para promover a inclusão social e econômica da pessoa com deficiência em nosso estado.

2.2. Voto do Relator.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2674/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta fomenta o desenvolvimento tecnológico na busca pela consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos das pessoas com deficiência.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2674/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 09 de Março de 2022

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
William Brígido		Teresa LeitãoRelator(a)

PARECER Nº 008297/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Substitutivo nº 01/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2636/2021
Autoria: Deputada Teresa Leitão.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2636/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim disciplinar a informação sobre o preço de combustíveis nos postos revendedores. No mérito, pela aprovação.

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2636/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, foi distribuído a esta Comissão.

Analizada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição original foi aprovada, nos termos do Substitutivo nº 01/2022, apresentado com a finalidade de incorporar o texto proposto ao Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim disciplinar a informação sobre o preço de combustíveis nos postos revendedores.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

Alinhando-se com as diretrizes do Decreto Federal nº 10.634/2021, a proposição ora em apreço visa a alterar a Lei nº 16.559/2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de disciplinar a exposição de determinadas informações sobre o preço de combustíveis nos postos revendedores. A proposta define que eventuais descontos ou diferenças nos preços dos combustíveis, em função do prazo ou do meio de pagamento utilizado, deverão ser informados nos painéis, respeitada a ordem de apresentação dos combustíveis já indicadas na legislação consumerista pernambucana. Eventuais descontos ou diferenças nos preços dos combustíveis que sejam variáveis ou sujeitos a condição, em especial os decorrentes de “cashback”, programas de fidelidade ou similares, deverão ser informados em seus patamares mínimos e máximos. Dispõe-se, ainda, que o descumprimento das obrigações ora elencadas sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Estadual de Defesa do Consumidor, bem como se estabelece que a vigência das alterações pretendidas no Código Estadual de Defesa do Consumidor se dará a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial. A proposta insere importante mecanismo no Código Estadual de Defesa do Consumidor que objetiva, de forma transparente e específica, permitir ao consumidor a análise acerca dos descontos em postos de combustíveis, em especial os advindos do sistema “cashback” e programas de fidelidade, promovendo a transparência no âmbito das relações consumeristas.

2.2. Voto do Relator.

O Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2636/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a proposição torna mais transparente ao consumidor informações sobre descontos nos preços dos combustíveis, em especial os decorrentes do sistema de “cashback” e programas de fidelidade, adaptando a legislação consumerista estadual às inovações verificadas nas relações de consumo.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2636/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 09 de Março de 2022

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
William Brígido Relator(a)		Teresa Leitão

PARECER Nº 008298/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Substitutivo nº 01/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Nº 2924/2021, que institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco. No mérito, pela aprovação.

1 – Relatório.

Foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. A finalidade precípua da proposta é instituir a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco. Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nessa comissão, foi proposto e aprovado o Substitutivo nº 01/2022, a fim de simplificar o texto da proposição e suprimir disposições cuja matéria é atinente à competência legislativa privativa do Poder Executivo.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

O presente Substitutivo pretende instituir a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco. De acordo com a proposta, tal Política inclui as ações, os programas, os processos e mecanismos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem e disseminam o conhecimento sobre o câncer de mama masculino, em especial suas formas de prevenção e combate. Para isso, a proposição cria princípios e objetivos que valorizam a atuação conjunta entre o Poder Público e a sociedade civil organizada na luta contra a enfermidade. Como princípios básicos da referida Política, estão a imprescindibilidade da divulgação das formas de prevenção e de combate ao câncer de mama masculino para o enfrentamento à doença e o aumento da qualidade de vida e da saúde dos homens por meio do desenvolvimento de ações e programas de educação. Dentre os objetivos fundamentais da iniciativa, destaca-se a promoção de mecanismos que assegurem à sociedade o acesso ao direito ao tratamento público digno e de qualidade do câncer de mama. Com isso, conclui-se que o Substitutivo foco desta análise se reveste de grande interesse público ao buscar incentivar a configuração de um modelo operacional das ações estaduais voltadas para a prevenção e o combate ao câncer de mama masculino.

2.2. Voto do Relator.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta viabiliza a construção de mecanismos e ações que possibilitarão o progressivo avanço na qualidade da prestação dos tratamentos de saúde oferecidos ao cidadão com câncer de mama.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 09 de Março de 2022

	Fabiola Cabral	
	Presidente	
	Favoráveis	
William Brígido		Teresa LeitãoRelator(a)

Atas de Comissões

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte dois, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do deputado Isaltino Nascimento, estando presentes os deputados João Paulo e Laura Gomes. Havendo quórum regimental, o presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente distribuiu os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, de autoria do dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, a fim de determinar que as agências bancárias disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3061/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a proibição da exposição de alunos a política e propaganda sobre diversidade ou ideologia de gênero; Projeto de Lei Ordinária nº 3068/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que dispõe sobre o direito da pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo, em meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 3069/2022, de autoria do Deputado João Paulo, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação do certificado da vacinação contra a COVID-19 às instituições de ensino, das Redes Pública e Particular, como requisito para a participação das atividades pedagógicas presenciais, no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 3071/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui a Política Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais; Projeto de Lei Ordinária nº 3074/2022, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, que institui a contagem de tempo de serviço em dobro durante a pandemia da COVID-19, aos profissionais dos serviços listados como essenciais pelos órgãos competentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3085/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância da doação de órgãos e de tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 3086/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que torna obrigatória a apresentação de exame oftalmológico para todas as crianças que se matriculem na 1ª Série do ensino Fundamental, nas escolas da Rede Estadual e Particulares na forma que menciona no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, que dispõe sobre o Censo “Eu tenho voz” e o Cadastro “Eu tenho voz” - para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência, com relatoria designada a deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, que dispõe sobre a criação do “Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência” no âmbito do estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 3090/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, que assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 3092/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual “Check-up Feminino”, com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças; Projeto de Lei Ordinária nº 3094/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres do Estado de Pernambuco e dá outras providências, com relatoria designada ao deputado João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2022, de autoria do Deputado João Paulo, que dispõe sobre o cultivo e o processamento da cannabis sativa para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais, por associações de pacientes, nos casos autorizados pela ANVISA e pela legislação federal nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.343/2006, com relatoria designada à deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 3105/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a afixação de cartazes em unidades hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais da rede estadual de saúde informando que é direito das pessoas em situação de vulnerabilidade social, moradores de ruas, receberem atendimento médico-hospitalar independente de apresentação de documentos de identificação, com relatoria designada ao deputado João Paulo. Após a distribuição, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2349/2021 de autoria Deputada Alessandra Vieira, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências, que recebeu o parecer favorável da deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2425/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com as alterações promovidas pela Subemenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que aprova o Plano Estadual de Educação, a fim de incluir diretrizes de combate à evasão escolar e de estímulo à educação profissional, que recebeu parecer favorável do deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 2706/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que dispõe sobre a veiculação de propagandas educativas contra a automutilação em eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Pernambuco, que recebeu parecer favorável do deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2022 e a Emenda Modificativa nº 02/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, que recebeu parecer favorável da deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco, que recebeu parecer favorável do deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade. Encerrada a discussão das proposituras, o deputado Isaltino Nascimento franqueou a palavra para que os deputados presentes, querendo, fizessem suas considerações. Não havendo nenhum pronunciamento, o presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado e não havendo mais nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se pelo Sistema de Deliberação Remota – SDR, nos termos da Resolução número 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão Permanente de Ciência, Tecnologia e Informática, sob a presidência da deputada Fabiola Cabral. Presentes os deputados William Brígido e Professor Paulo Dutra e a deputada Teresa Leitão. Havendo quórum regimental a presidente iniciou os trabalhos encaminhando para discussão e votação a ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Fez a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2857/2021, de autoria da deputada Priscila Krause, cuja ementa altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental, para relatoria da Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 2858/2021, de autoria da deputada Priscila Krause, cuja ementa institui a obrigatoriedade de divulgação da agenda de compromissos públicos de autoridades do Poder Executivo estadual, para relatoria da Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 2860/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa institui o Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, para relatoria da Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 2888/2021, de autoria do deputado Diogo Moraes, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar o intervalo mínimo entre as chamadas de telemarketing, e dá outras providências, para relatoria do Deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 2904/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, cuja ementa altera a Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, que cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, a fim de promover melhorias em sua redação, para relatoria do Deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021, de autoria da deputada Teresa Leitão, cuja emenda dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do Deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 2917/2021, de autoria do deputado Romero Sales Filho, cuja ementa cria o Cadastro Estadual de Informações sobre Criminosos Sexuais, no âmbito do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº

2918/2021, de autoria da deputada Priscila Krause, cuja ementa dispõe sobre as regras de utilização de e-mail e redes sociais oficiais pelos órgãos, entidades, servidores e membros da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2919/2021, de autoria da deputada Priscila Krause, cuja ementa determina a disponibilização, em sítio eletrônico próprio, dos atos normativos, regulamentadores e informativos editados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado William Brígido; e Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, cuja ementa institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco, para relatoria da deputada Priscila Krause. Em seguida, foram discutidos: Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2132/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos direitos da Pessoa com Deficiência, nos sítios eletrônicos dos órgãos que indica e dá outras providências, o parecer da relatora, deputada Teresa Leitão, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021, de autoria do deputado Doriel Barros, cuja ementa altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de instituir diretrizes para combate à criminalidade no meio rural e dá outras providências, o parecer do relator, deputado William Brígido, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 02/2021 da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2356/2021, de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o fornecedor de submeter o consumidor a constrangimento na impossibilidade de realizar o pagamento através dos meios disponibilizados, o parecer da relatora, deputada Teresa Leitão, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 2509/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, cuja ementa determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais, o parecer do relator, deputado William Brígido, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2557/2021, de autoria do deputado Antônio Coelho, cuja ementa institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas, o parecer do relator, deputado William Brígido, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021, de autoria do deputado Antônio Coelho, cuja ementa altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre material digital informativo, o parecer da relatora, deputada Teresa Leitão, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Desarquivado 1790/2017, de autoria da deputada Priscila Krause, cuja ementa Dispõe sobre a divulgação de informações individualizadas relativas a viagens aéreas custeadas por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco, o parecer do relator, deputado William Brígido, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; e Emenda Modificativa nº 01/2021 da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa modifica a ementa do Projeto que passa a ter a seguinte redação: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à exclusão ou não inserção dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica, o parecer da relatora, deputada Teresa Leitão, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente agradeceu a presença dos parlamentares, de quem estava acompanhando a reunião pelo youtube e TV ALEPE, assessores e aos técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação e da TV ALEPE e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Erick Lessa, reuniram-se o Deputado Romero Sales Filho, membro titular e as Deputadas Priscila Krause e Simone Santana, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a primeira reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo do ano de dois mil e vinte e dois e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida, o Presidente iniciou os trabalhos com a distribuição dos Projetos de Lei em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de ampliar seu campo de incidência. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 3014/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a prática de diferenciação de preços para ingresso em eventos em razão do gênero. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 3015/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016 que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco a fim de estimular a constituição de cooperativas de trabalho e dá outras providências. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 3019/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a divulgação de dados sobre a população LGBTQIA+. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 3021/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que altera a Lei nº 13.770, de 18 de maio de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Doutora Nadege para incluir a obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Conclusão do Esquema Vacinal Contra a Covid-19. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3025/2022, de autoria da Deputada Juntas, que estabelece a obrigatoriedade de registro de entrada e saída de convidados e convidadas em eventos realizados em estabelecimentos de ensino no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3031/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que dispõe sobre normas de identificação no transporte de animais em transporte aéreo em Pernambuco e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3037/2022, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que estabelece normas para publicidade de armas de fogo no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3038/2022, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 referente a crianças e adolescentes para matrícula ou ingresso, nas escolas públicas ou privadas, bem como para participação em atividades educacionais no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Clóvis Paiva. Projeto de Lei Ordinária nº 3043/2022, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os fornecedores e estabelecimentos comerciais, a guardarem pelo tempo necessário, nota fiscal, e emitir a segunda vida quando solicitados pelos consumidores sem qualquer custo, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Clóvis Paiva. Projeto de Lei Ordinária nº 3051/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a contratação e/ou manutenção de relação contratual com pessoas jurídicas de prestação de serviço de mão de obra terceirizada, que não comprovem a conclusão do esquema vacinal contra a Covid-19 de seus funcionários. Distribuído ao Deputado Clóvis Paiva. Projeto de Lei Ordinária nº 3052/2022, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, que dispõe sobre o trânsito de animais domésticos nos elevadores sociais dos condomínios residenciais no Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Clóvis Paiva. Projeto de Lei Ordinária nº 3053/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a proibição de radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica nas rodovias do Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Clóvis Paiva. Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre as diretrizes de Incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Romário Dias. Projeto de Lei Ordinária nº 3055/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 16.899, de 3 de junho de 2020, que dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre o cancelamento ou remarcação de passagens aéreas e serviços, reservas e eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública motivado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), originada de projetos de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa e Romero Albuquerque, a fim de incluir os cancelamentos de voos por diagnósticos de covid-19. Distribuído ao Deputado Romário Dias. Projeto de Lei Ordinária nº 3056/2022, de autoria da

Deputada Simone Santana, que Institui diretrizes para a instituição de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, no âmbito do Estado do Pernambuco. Distribuído ao Deputado Romário Dias. Projeto de Lei Ordinária nº 3059/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 16.420, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual, a fim de estabelecer parâmetros adicionais de transparência. Distribuído ao Deputado Romário Dias. Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, de autoria do dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, a fim de determinar que agências bancárias disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento. Distribuído ao Deputado Romário Dias. Projeto de Lei Ordinária nº 3061/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a proibição da exposição de alunos a política e propaganda sobre diversidade ou ideologia de gênero. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3062/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da administração direta e indireta. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3068/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que dispõe sobre o direito da pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo, em meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3069/2022, de autoria do Deputado João Paulo, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação do certificado da vacinação contra a COVID-19 às instituições de ensino, das Redes Pública e Particular, como requisito para a participação das atividades pedagógicas presenciais, no Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3074/2022, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, que institui a contagem de tempo de serviço em dobro durante a pandemia da COVID-19, aos profissionais dos serviços listados como essenciais pelos órgãos competentes. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3077/2022, de autoria do Deputado Tony Gel, que altera a Lei nº 11.892, de 11 de dezembro de 2000, que cria o Programa Primeiro Emprego, bem como o Fundo de Incentivo ao Programa Primeiro Emprego - FIPE, e dá outras providências, e a de nº 12.181, de 5 de abril de 2002, que altera o disciplinamento do Programa Primeiro Emprego - PPE, criado pela Lei nº 11.892 de 12 de Dezembro de 2000, e dá outras providências, a fim de aperfeiçoar os dispositivos constantes nas Leis. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3080/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre o incentivo à redução do consumo de água no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3086/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que torna obrigatória a apresentação de exame oftalmológico para todas as crianças que se matriculem na 1ª Série do ensino Fundamental, nas escolas da Rede Estadual e Particulares na forma que menciona no Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, que Dispõe sobre o Censo “Eu tenho voz” e o Cadastro “Eu tenho voz” - para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3093/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender a obrigatoriedade para os condomínios residenciais e incluir os atos e ameaças por racismo e LGBQTQIA+fobia. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3094/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2022, de autoria do Deputado João Paulo, que dispõe sobre o cultivo e o processamento da cannabis sativa para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais, por associações de pacientes, nos casos autorizados pela ANVISA e pela legislação federal nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.343/2006. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 3100/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Terezinha Nunes, para proibir a comercialização e uso de coleiras com guizo. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 3101/2022, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar que as empresas de telemarketing mantenham, nos menus de atendimento automático, opção simples, clara e acessível para o descadastro de ligações de ofertas e atualizações de produtos e/ou serviços. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 3104/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer prazo para a reparação de danos provocados ao imóvel do consumidor pelo fornecedor que a eles der causa. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3109/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que dispõe sobre o dever de as empresas recuperarem os danos por elas causados nas vias, logradouros e demais equipamentos públicos do Estado de Pernambuco, em decorrência da realização de obras ou serviços de qualquer natureza, nos termos que indica. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3111/2022, de autoria do Governador do Estado, que Prorroga benefícios fiscais previstos na Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com AEHC e açúcar. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2022, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 17.166 de 5 de março de 2021, alterada pela Lei nº 17.475, de 5 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem a garantia da União. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3114/2022, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a transferir para a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, em caráter emergencial por conta dos efeitos da pandemia da Covid-19, o valor de R\$ 16.792.320,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais), a título de subsídio econômico, para repasse às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Pernambuco – STCIP/PE. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3115/2022, de autoria do Governador do Estado, que Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022.) Distribuído à Deputada Simone Santana. Em seguida, o Presidente deu continuidade aos trabalhos com a discussão dos projetos em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, incluindo Emenda Supressiva nº 01/2022 e a Emenda Modificativa nº 02/2022, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão, que proíbe as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de eventos em que o prêmio ou brinde seja um animal vivo. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco. Relatado pelo Deputado Romero Sales Filho e aprovado à unanimidade dos Deputados. Em seguida, a Presidente, Deputada Simone Santana, devolveu a presidência ao Deputado Erick Lessa, que agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DE 9 DE MARÇO DE 2022

Bom dia, deputadas e deputados aqui presentes
Senhor presidente,
A vacinação contra Covid-19 transcorreu no Brasil de forma atribulada e sob a oposição do próprio presidente da República, que passou a pandemia disparando mentiras absurdas sobre os efeitos das vacinas, a ponto de dizer que as pessoas que a tomassem poderiam virar jacaré ou contrair AIDS. Aos trancos e barrancos, no entanto, conseguimos imunizar boa parte da população graças à tradição brasileira nessa área, ao esforço de governadores, prefeitos e dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde. No meio desse processo tivemos até uma CPI para apurar irregularidades na aquisição de vacinas e uma enxurrada de fake News nas redes sociais ecoando a posição negacionista de Jair Bolsonaro. Com os adultos, a situação agora parece normalizada, graças, repito, à mobilização da parte da sociedade que não cedeu à loucura do antivacínismo. Mas em relação às crianças estamos atrasados e isso é preocupante.
Em Pernambuco, por exemplo, segundo dados de fevereiro, apenas 17% das crianças estão vacinadas. Dos quase 1,2 milhões de menores aptos para a primeira dose, apenas cerca de 200 mil receberam o imunizante. Os números revelavam uma baixa adesão e acedem o sinal de alerta. De acordo com o secretário estadual de Saúde, André Longo, há resistência por parte dos pais e responsáveis em levar seus filhos aos postos de vacinação. Na capital, a cobertura vacinal infantil está melhor, mas ainda assim num índice baixo: só 21,93% das 159.558 crianças recifenses receberam a primeira dose. É um número que alarma, segundo a pediatra infectologista Regina Coeli, do Hospital Universitário Oswaldo Cruz. Qual a causa? Regina e outros especialistas debitam o problema ao atraso na distribuição, mas também, e talvez principalmente, à problemática política em torno das vacinas e às fake News que ainda circulam nas redes sociais sobre falsos efeitos colaterais.

O atraso pode comprometer a saúde do público infantil e da população geral, especialmente no contexto atual, em que as internações de crianças por covid-19 têm crescido - em virtude da chegada da variante ômicron, mais transmissível, e pela associação com outras doenças causadas por vírus, como a influenza H3N2.

Não se trata, porém, de um problema de Pernambuco. O atraso da vacinação se repete em outros estados do país em face a disseminação de notícias falsas. Conforme estudo VacinaKids, da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), publicado no último dia 18, os pais que hesitam em vacinar os filhos são minoria (16,4% para crianças de até 4 anos; 14,9% para crianças de 5 a 11 anos; e 14,9% para crianças a partir dos 12 anos), e apresentou as principais razões elencadas por eles para se ter essa postura. Alguns motivos citados foram o medo de reações adversas; subestimação da gravidade da pandemia; a discordância de que a vacina tornaria o retorno escolar mais seguro. Muitos também acreditam que a imunidade natural é uma opção melhor de proteção ou que a vacina precisa de mais tempo para ser considerada segura.

O certo é que, nesse período de incertezas e desinformação, não houve uma campanha nacional de esclarecimento efetiva para mostrar que as vacinas são seguras, vários países a estão aplicando e o número de efeitos adversos são mínimos em detrimento ao número de complicações que a própria doença causa.

O caso já chegou às autoridades de Brasília e a Procuradoria-Geral da República já informou ao Supremo Tribunal Federal, no final do mês passado, que abriu uma apuração preliminar para analisar se houve atraso intencional, por parte do governo, na inclusão de crianças de 5 a 11 anos na vacinação contra a Covid-19. Para a PGR, o procedimento preliminar foi aberto com base em uma notícia-crime apresentada por deputados do PSB e pelo secretário de Educação do Rio de Janeiro, Renan Ferreirinha. No documento, o grupo de parlamentares pede que o presidente da República e o ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, sejam investigados por suposta prevaricação em relação à vacinação infantil. A Procuradoria, no entanto, não revelou até agora o que foi apurado em relação ao presidente.

Senhor presidente, esperamos que o baixo índice de vacinação infantil seja revertido o mais breve possível e que voltemos a difundir pelos meios possíveis a necessidade de vacinar as crianças, apesar deste cenário em que a pandemia perde evidência na mídia para a tragédia da guerra na Ucrânia. Precisamos reverter o processo para frear um crescimento de casos e óbitos entre as crianças. É preciso ter em mente que a pandemia não acabou e que as crianças precisam ser vacinadas. É preciso manter a atenção e os cuidados com nossos filhos e netos, especialmente agora em que as aulas presenciais estão de volta.

Por esse motivo apresentei aqui nesta Casa projeto de lei que prever a obrigatoriedade do comprovante de vacinação nas instituições de ensino de Pernambuco. Medida que visa proteger estudantes, trabalhadores em educação, as famílias. Além de estimular a imunização das crianças. A nossa Constituição Federal é clara ao definir que Saúde e Vacina são direitos da criança e do adolescente e é dever da família, da sociedade e do Estado garanti-los. Estou certo da grandeza desta Casa para tratar de assunto de tamanha importância. Vacinas salvam. Viva o SUS. Use máscara. E Fora Bolsonaro.

Erratas

ERRATAS

NA ORDEM DO DIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE MARÇO DE 2022:

Onde se lê:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 17.166 de 5 de março de 2021, alterada pela Lei nº 17.475, de 5 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem a garantia da União.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 11ª Comissões.

Depende de Parecer da 12ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2022

Leia-se:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 17.166 de 5 de março de 2021, alterada pela Lei nº 17.475, de 5 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem a garantia da União.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Depende de Pareceres das 8ª e 12ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2022

NA ORDEM DO DIA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09 DE MARÇO DE 2022:

Onde se lê:

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 17.166 de 5 de março de 2021, alterada pela Lei nº 17.475, de 5 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem a garantia da União.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 11ª Comissões.

Depende de Parecer da 12ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2022

Leia-se:

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 17.166 de 5 de março de 2021, alterada pela Lei nº 17.475, de 5 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem a garantia da União.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Depende de Pareceres das 8ª e 12ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2022